

REGULAMENTO DA CAMPANHA “Amigo é pra essas coisas”

A Pós FAINOR torna pública a campanha promocional “Amigo é pra essas coisas”, destinada ao ingresso em cursos de Pós-Graduação para o período de 2025. A campanha segue as regras estabelecidas no presente Regulamento.

1. REGRAS DA CAMPANHA E PARTICIPAÇÃO

1.1. A campanha prevê a concessão de descontos progressivos aos alunos que indicarem novos ingressantes para os cursos de Pós-Graduação da FAINOR, conforme os critérios abaixo:

- **Indicação de 3 alunos** que efetivarem matrícula em 2025: **40% de desconto** no curso de Pós-Graduação do aluno indicador.
- **Indicação de 5 alunos** que efetivarem matrícula em 2025: **50% de desconto** no curso de Pós-Graduação do aluno indicador.
- **Indicação de 8 alunos** que efetivarem matrícula em 2025: **80% de desconto** no curso de Pós-Graduação do aluno indicador.
- **Indicação de 15 alunos** que efetivarem matrícula em 2025: **100% de desconto** no curso de Pós-Graduação do aluno indicador.

1.2. O desconto será concedido apenas após a confirmação das matrículas dos alunos indicados.

1.3. A campanha é válida exclusivamente para cursos com turmas abertas e vagas disponíveis.

2. REGISTRO DA INDICAÇÃO

2.1. Para que a indicação seja válida, o aluno indicador deve enviar um e-mail para posgraduacao@fainor.com.br, com o assunto “Campanha Amigo é pra essas coisas”, contendo os seguintes dados do indicado:

- Nome completo
- CPF
- Telefone
- E-mail

• **Curso pretendido**

2.2. Caso o indicado já tenha sido previamente registrado por outro aluno, a indicação não será validada para o novo indicador.

2.3. A indicação só será considerada válida para efeito de desconto após a efetivação da matrícula do indicado.

2.4. A Secretaria da Pós-Graduação FAINOR confirmará, via e-mail, o recebimento da indicação e, posteriormente, comunicará a concessão do desconto ao aluno indicador após a efetivação da matrícula do indicado.

2.5 As indicações somente serão válidas para cursos vigentes e com turmas com vagas disponíveis.

3. MATRÍCULA DO INDICADO

3.1 A realização da matrícula pelo candidato ingressante indicado ou indicador estará condicionada à disponibilidade de vagas no curso de interesse.

3.2 Não havendo vaga ou turma disponível, ou sendo inviável a abertura da respectiva turma, será oportunizado ao aluno ingressante realizar a matrícula em outro curso, desde que devidamente autorizado pela FAINOR.

3.2.1 Caberá a secretaria da Pós-Graduação FAINOR informar a possibilidade de vagas em outros cursos.

3.3 A indicação não garante a matrícula do indicado, visto o informado no item 3.1.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A FAINOR se reserva o direito de revisar ou cancelar esta campanha caso haja inviabilidade na sua execução, como número insuficiente de alunos para a formação de turma (mínimo de 17 alunos matriculados) ou qualquer outro fator que comprometa a viabilidade financeira dos cursos.

4.2. Caso seja constatada qualquer fraude ou descumprimento das normas da FAINOR para obtenção do benefício, o aluno indicador será automaticamente excluído da campanha e deverá ressarcir à instituição os valores indevidamente utilizados, além de estar sujeito às sanções legais e regimentais cabíveis.

4.3. O aluno beneficiado pelo desconto estará sujeito as regras estabelecidas neste Regulamento, sendo responsável por acompanhar a validade da sua participação.

4.4. Os casos omissos serão analisados por uma comissão responsável, composta pelo gerente acadêmico da Pós-Graduação e pelos colaboradores do setor.

Vitória da Conquista – Bahia, 10 de março de 2025